



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO Nº 060/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a Empresa **CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado **O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, CNPJ 13.097.068/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.518.056/0001-75, situada à Rua Dona Gertrudes Jordão nº 324, Sala 03, Bairro Jaragua/SP, CEP: 05.181-300, neste ato, representada pelo sócio o Sr. **ORLANDO MESSIAS DA SILVA**, CPF nº 103.844.158-73, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo com as cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato decorre do Processo Licitatório – Inexigibilidade sob nº 17/2022 e fundamenta-se no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1- Contratação do cantor PADRE ANTONIO MARIA E BANDA visando a apresentação da Banda, conforme proposta em anexo, para o tradicional festejo da padroeira do Município da cidade de Boquim, que ocorrerá dia **26 de julho de 2022**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. – A execução dos serviços se dará no dia **26 de Julho de 2022 com duração de 02:00 h (duas horas) de show**, conforme Cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte, Lazer e Turismo, através da Comissão Organizadora **da festa da padroeira de BOQUIM**.

3.2 – Este Contrato tem o prazo 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Valor total dos serviços contratados é de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais);

4.2. Não haverá reajuste até a data da vigência do referido item 3.2. deste termo contratual;

4.3. O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado em conformidade com a proposta 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após ao evento, após a prestação dos serviços, ou de acordo com a disponibilidade dos recursos.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicina do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;

5.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da Execução do Contrato;

Erlando de Andrade Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

5.3. Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.

5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com hospedagem, transporte e alimentação da banda contratada.

5.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo contratual.

5.6 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste instrumento.

5.7 – É de responsabilidade do contratante a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento vigente, na dotação orçamentária, a saber:

Unidade Orçamentária	Função Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
11.04 SEC. MUN. DE EDUC., CULT., ESPORTES E LAZER	13.392.0004	2024	3390.39.00	15000000 RP

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- b) Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- c) Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

7.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Erivaldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Boquim (SE), 09 de Junho de 2022.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA
ORLANDO MESSIAS DA SILVA
Contratado

Documento assinado digitalmente

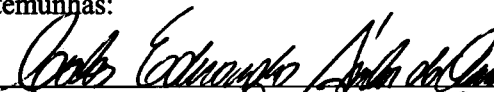
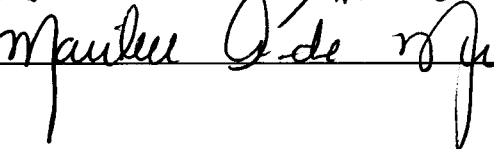
gov.br

ORLANDO MESSIAS DA SILVA

Data: 09/06/2022 08:52:27 -0300

Verifique em <https://verificador.itu.br>

Testemunhas:

1.  CPF: 966.719.985-15
2.  CPF: 001-627.135-17